Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social SEDS/PR
Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente CEDCA/PR
Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n – 5° Andar Bloco 'C' Palácio das Araucárias
CEP 80530-915 - Curitiba – Paraná





1

8 9 10

Assembleia Extraordinária

Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR 09/07/2014

121314

15

16

17

18

19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

29

30

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

41

11

Aos vinte e um dias do mês de julho do ano de 2014, às 8h30min, em primeira convocação no auditório da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, sita no 7º andar do Palácio das Araucárias, à rua Jacy Loureiro de Campos, s/n°- Bairro Centro Cívico, em Curitiba - Paraná, fizeram-se presentes os Conselheiros integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA-PR convocados de forma extraordinária objetivando abordar assuntos pendentes da Câmara do FIA. Nesse primeiro momento, verificou-se as seguintes presenças: Conselheiros Cláudia Baedeski (Fundação Weiss Scarpa), Thais Caerneiro (SETI), José Carlos Aliaga (SEPL), Leandro Meller (SEDS) - 04 Conselheiros. Uma vez que não se obteve o quórum qualificado exigido pelo Regimento Interno, aquardou-se a 2ª convocação 30 minutos após. Às 9h15min, a Vice-Presidente Conselheira Márcia Tavares dos Santos, representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SESP) abriu a citada Assembleia, solicitando que fosse iniciada a auto apresentação dos Conselheiros. Presentes - Thais Carneiros (SETI), Cláudia Baedeski (Fundação Weiss Scarpa), José Carlos Aliaga (SEPL), Márcia Tavares dos Santos (SESP), Renann Ferreira (Guarda Mirim de Foz do Iguaçu), Leandro Meller (SEDS), Marcela Evangelista (SEDS), Débora Cristina Costa (ABEC), Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe), Adriana Porto (Sec. Do Esporte e Turismo), Neide Schorba (Instituto São José), Tatjane Garcia (Cultura) - 11 Conselheiros. Dra. Danielle Vieira (NJA-SEDS), Residente Técnico Dr. Fernando Moura. Justificativas de ausências: Conselheira Miliane Vergassa ausente devido à apresentação do Coral Infantil da instituição, no Parque Nacional do Iguaçu, do qual é responsável. Seu Suplente não poderá substituí-la por não ter ainda recebido o cartão corporativo - Aprovada. Conselheira Ires D. Scuzziato (Dorcas Toledo) não teve tempo hábil para prestar constas da Assembleia Ordinária de junho. Seu Suplente encontra-se em férias -Aprovado. Conselheira Lia Burigo (SEED) ausente por motivo de doença - Sem Titular. Aprovado. Encaminhar memorando à SEDS, solicitando a urgência de novo titular. Conselheira Édina de Paula -AMPIJ ausente por motivo de saúde - Aprovado. Conselheira Regina Bley - SEJU - em férias, sua Suplente Danielle Steiner ausente por motivo de saúde. APROVADO. Conselheira Alexandra Alves José - EPESMEL ausente por motivo de trabalho. Seu Suplente Carlos Alberto encontra-se em viagem -Aprovado. *-INFORMES-* - Considerando a eleição para Presidente e Vice em julho e de cordo com o Regimento Interno do CEDCA, haverá necessidade da criação de uma Comissão Eleitoral Paritária. *Constituída a Comissão Eleitoral *Conselheiros Governamental - Adriana (Esporte e Turismo), Aliaga (SEPL) *Conselheiros da Sociedade Civil - Ana Paula (Hospital Pequeno Príncipe), Débora (ABEC) *Será convocada uma Reunião Extraordinária para a eleição em 25/07 das 8h30 às 9h30 horas. A partir das 9h30 min - Assembleia Ordinária. Solicitar o comparecimento da OAB e Ministério Público. Registrada a chegada da Conselheira Marli (SETS) e o ouvinte Douglas Moreira (ABEC). Foi aprovada a Lei N° 18.121, de 26/06, que prorroga o mandato da Sociedade Civil organizada até 1° de julho. Nesse momento, a Assembleia do CEDCA/PR foi interrompida pela chegada do Procurador Geral do Estado, Dr. Ubirajara Avres Gasparin, que visitava este colegiado com o objetivo principal de elucidar algumas dúvidas surgidas da parte dos Conselheiros, no que se refere a repasse de recursos. Dizendo estar satisfeito pela oportunidade, o Sr. Procurador Geral informou estar ciente das questões apresentadas, uma vez que já ocorreu uma reunião anterior do qual participaram alguns Conselheiros. Em primeiro lugar, disse ele, a preocupação que orientou o Núcleo Jurídico da Administração instalado na SEDS, partiu de uma recomendação do Governo do Estado considerada justa e plausível. Na verdade, o objetivo precípuo é não querer confundir legítimas ações sociais, com ações meramente eleitorais. Assim, na reunião já mencionada, entrou-se num entendimento para contornar problemas, que poderiam originar sanções aos Conselheiros em valores consideráveis, que variam de R\$ 500,00 a R\$ 120.000,00. Para não ficar sujeitos a esses riscos, encontrou-se uma solução jurídica e política. Deixou claro que não há como contornar a exigência da Lei e essa determina que para receber recursos, é necessária uma contrapartida igualmente financeira, que deverá ser anterior ao recebimento do recurso, como forma de provar a seriedade de levar o projeto adiante. Compartilhando com o plenário, Dr Ubirajara Gasparin, garantiu que essa responsabilidade será assumida por ele, pelo Governador do Estado e pelo ex-Procurador Geral do Ministério Público, Dr. Olympio Sá Sotto Maior Neto, no sentido de se ter uma exigência menor do que se esperava, no que se refere ao valor da contrapartida. Essa possível solução será repassada a Sra. Secretária Fernanda Richa, visando agilizar a medida levando em conta o cumprimento da Lei, o Procurador Geral questionou à Mesa Diretora se o quórum exigido nessa Assembleia fora cumprido. A Conselheira Márcia Tavares dos Santos concordou, afirmando que o quórum foi atingido em 2ª chamada, por outro lado, desejou saber se a porcentagem para a contrapartida ainda seria a mesma: - 10% para municípios e 5% para entidades. Falando com exclusividade, a Conselheira Marcela apontou que não se trata de uma contrapartida pré-fixada: quando é expedida a deliberação, nela estará contido o porcentual. Dr. Ubirajara, citou que haverá necessidade de se deliberar que a contrapartida seja compatível com a possibilidade de cada entidade. De maneira oportuna, a Conselheira Ana Paula Baena (Hospital Pequeno Príncipe) agradeceu as orientações do Sr. Procurador Geral. Na verdade, seria um tanto difícil avaliar essa compatibilidade, uma vez que até então a entidade fazia a sua proposta e o Conselho acatava. Considerou o Procurador Geral que seria positivo se todas as entidades adotassem uma linha consensual. O Conselho tem as suas ações fiscalizadas pelo Tribunal de Contas e poderão até concluir que a contrapartida é módica. Como a Lei é omissa, será possível estabelecer a condição de cada um. No entanto, as entidades terão de ser leais, porque do contrário poderá ocorrer uma auditoria revelando um quadro de simulação e os despropósitos serão considerados. Há um aspecto por demais relevante, que são os serviços de alcance social, político e até moral. Nesse momento, registrou-se a chegado do Sr. Procurador Dr. Joel Samways Neto, Coordenador do Núcleo Jurídico da Administração da SEDS, que juntamente com a sua equipe,

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

78

79

presta efetivo assessoramento jurídico ao CEAS/PR e ao CEDCA/PR, os dois colegiados abrigados nessa Pasta. A Conselheira Vice-Presidente, Márcia Tavares dos Santos (SESP) desculpou-se pela insistência, mesmo com a somatória de informações garantiu que os Conselheiros não desejam votar e depois sofrerem qualquer tipo de sanção administrativa e até criminal. As decisões são baseadas na Lei. Continuando, a Vice Presidente compartilhou que foram colocadas contrapartidas iguais para todos, de acordo com suas atividades. O CEDCA quando toma decisões as faz baseando-se na Lei e como todos são agentes públicos, segue sempre orientações do Núcleo Jurídico da SEDS. Vale dizer que esse conselho não poderá cometer nenhuma afronta à Legislação Penal. Relatou ter sido obrigada a responder junto ao Tribunal de Contas por duas vezes e não foi uma experiência satisfatória; na época, o Presidente era Conselheiro Luciano Rosa. Hoje no exercício da Presidência, representando a Segurança Pública e tendo conhecimento de Direito Administrativo, garantiu ainda possuir algumas dúvidas sobre esses processos. Com base em que documentos, quem faria o parecer, como ficaria a contrapartida? Em resposta, o Procurador Geral Dr. Ubirajara Gasparin avaliou que vive-se um ano eleitoral: o administrador público não está imune a riscos, mesmo que haja um parecer da PGE. Nenhuma outra área do Direito poderia afirmar o contrário. Não se tem critérios na Lei - essa é uma realidade inquestionável. Por outro lado, todas as entidades estão ligadas à administração por convênio ou contratos ao princípio da moralidade. Se a Lei for levada ao pé da letra, esses repasses poderiam ter uma contrapartida de qualquer valor. Não existe a determinação de um critério, porém o Conselho tem autonomia. Vá lá que a entidade tenha condições de dar uma contrapartida de mil reais e só queira dar R\$ 700,00, isso será verificado no processo. Segundo o **Procurador Dr.** Ubirajara, de riscos ninguém estará livre, salvo se ninguém quiser receber os recursos, deixando para o ano que vem, em detrimento daqueles que mais necessitam. Na verdade, o Governador é quem correrá maiores riscos. Na ocasião, a palavra foi dada para o Procurador Dr. Joel Samways Neto (NJA/Seds), informando ser necessário reunir os instrumentos que fundamentem, a decisão do Colegiado (declaração patrimonial, de contas bancárias pois quando a Lei não disponibiliza os instrumentos necessários, é fundamental que se reúna material de defesa). Vale enfatizar que a decisão do dinheiro público mal distribuído é imprescritível, podendo penalizar as pessoas que autorizam o repasse até por 10 ou 15 anos. Dando uma atenção especial ao assunto, o Procurador Dr. Joel Samways Neto (NJA-SEDS) apontou o risco do ônus que os Conselheiros tem, uma vez que são Agentes Públicos nomeados por um Decreto Governamental, na forma da Lei. Tratam-se de indivíduos que têm o dever de zelar pelo recurso público, com prioridade absoluta. Como foi aventado em outra oportunidade, considerou uma inverdade qualquer alusão ao fato de tentar proteger a figura do Governador, enquanto candidato. Na sequência, a Conselheira Marcela (Grupo Financeiro da SEDS) sugeriu ser possível fixar um valor mínimo de contrapartida (1%), caso a entidade não tenha capacidade financeira, aí sim poderia manifestar-se com seus balancetes atuais, trazendo um estudo da viabilidade de pleitear um valor menor. Numa breve definição, o Procurador Geral Dr. Ubirajara Gasparin considerou a proposta aceitável. Criando um entendimento, declarou que ao assumir um cargo, carrega consigo a consciência de que também corre riscos porém, existem também muitos elementos de defesa para justificar as ações do Conselho. Ciente de ter cumprido o seu papel, o Procurador Geral colocou-se inteiramente ao dispor para futuros esclarecimentos e solicitou permissão para retira-se, já que logo em seguida encontrar-se-ia com a Sra.

81 82

83

84

85

86

87

88

89

90

91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102

103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114

115

116

117

118

Secretária Fernanda Richa, dando continuidade a esse mesmo assunto. Da sua parte, a Conselheira Vice Presidente Márcia Tavares dos Santos (SESP) agradeceu penhoradamente a participação do Procurador Geral, bem como do Coordenador do Núcleo Jurídico da SEDS, Procurador Dr. Joel Samways Neto, pelas diretrizes legais que ambos trouxeram a esse colegiado. Enfatizou o trabalho incansável do Dr. Joel, sempre disponível a trazer esclarecimentos às acões desse Conselho. Dando Continuidade, a Conselheira Márcia reforçou a proposta de ser estabelecido o percentual de 1% de contrapartida para as entidades. Qualquer inviabilidade, documentos seriam apresentados, passando primeiramente pelo Grupo Financeiro, depois pelo jurídico, retornando em seguida para o Conselho. Pedindo a palavra, o Conselheiro Renann questionou se a mudança desse porcentual alteraria as demais deliberações em andamento. Foi respondido pela Conselheira Márcia que somente aquelas que conveniariam ainda este ano. Segundo a Coordenadora e Conselheira Marcela Evangelista essa medida abrangeria os Convênios nesse período eleitoral, até o mês de dezembro. Aqueles que não concordarem com a contrapartida, aguardarão recursos somente para o ano de 2015. Será necessário alterar a deliberação do Banco de Projetos e nas demais prever a contrapartida, lembrando que as questões eleitorais se repetirão a cada dois anos. Avaliou a Dra. Danielle Vieira (Núcleo Jurídico da SEDS) ser possível elaborar um texto específico para o Banco de Projetos ou estudar mais a fundo, transformando-o em Lei. Dessa forma, serão sanados os demais problemas. Na ocasião, o Conselheiro José Carlos Aliaga (SEPL) mostrou-se preocupado, já que não vale trabalhar a curto prazo. Deve-se atuar no sentido de viabilizar as questões que se arrastam, por não ter sido previdentes (Deliberações interpretadas como incorretas). O percentual de 1% de contrapartida para umas instituições pode ser irrisório, porém para outras trata-se de muito dinheiro. Por onde será alicerçado esse teto, objetivando diminuir os riscos. Segundo a Vice Presidente Márcia, a prioridade seria fazer o encaminhamento da pauta dessa Assembleia. Já no 2° Semestre será elaborada uma minuta de Lei, indo para o Núcleo Jurídico e Casa Civil. As alterações deverão ser referentes somente para o período eleitoral. Entendeu-se que os riscos mencionados seriam bem menores, caso a PGE colocasse essa orientação por escrito, uma vez que tratase do órgão responsável pela defesa do Estado. Segundo a Conselheira Marcela (Financeiro - SEDS) a questão do percentual para essa contrapartida merecerá uma especial atenção, com estudo e diagnósticos. Vários fatores estarão em pauta nessa verificação: Região, número de habitantes, IDH. Talvez o Programa Família Paranaense já tenha esse diagnóstico para auxiliar. Em breve será possível chegar um consenso dos procedimentos a serem adotados para 2015. A título de orientação, a Conselheira Marcela citou a documentação necessária para as entidades apresentarem, em caso de necessidade. 1º- Balancete anterior até junho/2014, 2º- demonstrativo de resultados, 3º- DRE- indicando a receita e a despesa assinado pelo contador ou técnico. Caso as entidades não possuam essa documentação atualizada, terão de pedir. Os contadores deverão sempre facilitar as informações. Foi esclarecido ao plenário que o Tribunal de Contas ao capacitar as pessoas, também orienta que as instituições não podem só depender de convênios ou estarão sendo mal administradas. Deixar de dar a contrapartida não é aceito nesse momento: - mudar a administração ou buscar recursos em outras fontes. (condição de subsistência) *Registrada a chegada da Conselheira representante do Lar Dona Vera - Regina Riba. *Aprovada a proposta por uma unanimidade, constante do relatório (1% de contrapartida durante o período eleitoral - a inviabilidade

120

121

122

123

124

125

126

127

128

129

130

131

132

133

134

135

136

137

138

139

140

141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

econômica deverá ser comprovada mediante a apresentação de documentos *Deliberações revistas nº 74/2012, 51/2013 e 15/2008 (os considerandos dessas Deliberações deverão estar baseados na fala do Procurador Geral. * A partir desse momento, foi projetada em tabela a listagem contendo os processos da Câmara do FIA. 01. Interessado: Associação Parananense de Apoio a Criança com Neoplasia -APACN: Protocolo nº 13.223.411-6 - Referente a APACN - Projeto "Refeição na APACN - Um Momento Especial" – Banco de Projetos – Para aprovação do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, relativo ao resgate no valor de R\$ 20.883,00. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, com a indicação da contrapartida financeira voluntária da entidade no valor de R\$ 210,00. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, Dr. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanco do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeiraeconômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2. Interessado: SEDS/NJA: Para parecer quanto ao resgate e repasse de recursos no período eleitoral, dos protocolos a seguir: 2.1 - Protocolo nº 13.139.017-3 - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe - Projeto " Pelo Direito à Vida " - Banco de Projetos - Valor R\$ 1.045.149,83; Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, Dr. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014,

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

174

175

176

177

178

179

180

181

182

183

184

185

186

187

188

189

190

191

192

193

194

195

196

estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.2 -Protocolo nº 13.135.185-2 - Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro - Hospital Pequeno Príncipe – Projeto " Avanços em Tratamentos de Saúde – pelo Direito à Vida " - Banco de Projetos - Valor R\$ 5.885.491,04; Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.3 - Protocolo nº 13.003.050-5 - Centro Cultural Humaitá - Projeto "Biblioteca Itinerante Quilombola" - Valor R\$ 467.401,90. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO, a indicação da contrapartida financeira voluntária da entidade no valor de R\$ 2.000,00. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um

198

199

200

201

202

203

204

205

206

207

208

209

210

211

212

213

214

215

216

217

218

219

220

221

222

223

224

225

226

227

228

229

230

231

232

233

234

235

parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.4 -Protocolo nº 12.168.429-2 - Referente a Deliberação nº 074/2012 - Atendimento à Criança e ao Adolescente com deficiência. Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer do CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.5 - Protocolo nº 13.135.498-3 - Referente a Deliberação nº 51/2013 - Atendimento à Criança e ao Adolescente com deficiência (Saldo remanescente da Deliberação nº 74/2012). Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer do CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. Ubirajara..., que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.6 -Protocolo nº 11.882.417-2 - Associação Parananense de Apoio A Criança com Neoplasia - APACN -

237

238

239

240

241

242

243

244

245

246

247

248

249

250

251

252

253

254

255

256

257

258

259

260

261

262

263

264

265

266

267

268

269

270

271

272

273

274

Projeto "Criança Bem Nutrida 2011" – Banco de Projetos – Valor R\$ 14.870,29. Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer do CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. Ubirajara Gasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.7 - Protocolo nº 13.120.946-0 - Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES - Projeto " Karate no Cense" - Banco de Projetos - Valor R\$ 950.499,56. Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA: Esta conselho delibera por convocar plenária extraordinária para o dia 9/07/2014 das 8:30 às 18 horas para deliberar sobre o resultado da reunião com a PGE, bem como finalizar os pontos de pautas pendentes do FIA. Parecer do CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR. UbirajaraGasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 2.8 - Protocolo nº 11.882.416-4 - Associação dos Amigos do Hospital de Clínicas - AAHC - Projeto "Cirurgia Pediátrica" - Banco de Projetos – Valor R\$ 92.730,00. Parecer da Câmara do FIA: Aguardar reunião com a PGE. Parecer do CEDCA Extraordinária 9/07/2014: Considerando orientação do Procurador Geral do Estado, DR.

276

277

278

279

280

281

282

283

284

285

286

287

288

289

290

291

292

293

294

295

296

297

298

299

300

301

302

303

304

305

306

307

308

309

310

311

312

313

UbirajaraGasparin, que informou que não há critério estabelecido em Lei com relação do valor da contrapartida; que no periodo Eleitoral o repasse às entidades devem ser feito mediante a contrapartida; e que a contrapartida de 1% a todas Entidades, a fim de ter tratamento isonômico, não é considerado irrisório, o CEDCA delibera: que durante o período Eleitoral e para as entidades que receberão recursos de acordo com a deliberação 74/2012, 51/2013, 44/2013 e 15/2008 a contrapartida será de 1%; Aquelas entidades que não puderem apresentar contrapartida de 1%, apresentarão estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade apresentando os seguintes documentos: Balanço do exercício anterior, balancete atualizado até junho de 2014 e DRE (demonstrativo do resultado do exercício) até junho de 2014, estes 3 documentos assinados pelo contador e presidente/responsável pela entidade; no caso de estudo de viabilidade financeira-econômica da entidade o GFS analizará os documentos e fará um parecer conclusivo e depois encaminhará ao NJA que também analisará e fará um parecer conclusivo, após os processos serão encaminhados para a deliberação deste conselho. 3. Interessado: Associação Educacional de Desenvolvimento Humano e Social - ADDES: Protocolo nº 13.082.926-0 - A ADDES encaminha o Projeto "Karatê em Ação Paraná" para habilitação no Baco de Projetos/FIA Doações. Valor total: R\$ 544.320,21. Classificação do Projeto conforme o Artigo 6º Deliberação CEDCA 015/2008: Garantia do direito à convivência familiar e comunitária; Enfrentamento à Violência; Erradicação do trabalho infantil e Atendimento em situação de risco; Público Alvo: O projeto destina-se a adolescentes na faixa etária de 12 a 18 anos, de ambos os sexos, sendo 20 no turno da manhã e 20 no turno da tarde, totalizando 40 adolescentes por projeto em cada município. Sendo 06 municípios, totalizando 240 adolescentes. Relação dos Municípios: Campo Largo, Umuarama, Apucarana, Pitanga, Pinhais e São José dos Pinhais. Objetivos: Contribuir para a redução da exposição dos adolescentes em situação de risco social, proporcionando o contato com a prática esportiva e cultural, através de ações socioeducativas, garantindo a integração social e a defesa dos direitos a cidadania, além de contribuir com a diminuição dos índices de violência nas comunidades em que pertencem e a erradicação do trabalho infantil. Específicos: - Propiciar ações socioeducativas interativas, democráticas, que garantam o direito à permanência e ao conhecimento: - Proporcionar acões abrangentes e interdisciplinares construídas a partir dos próprios adolescentes e de suas necessidades culturas e sociais; - Propiciar a prática consciente de atividades esportivas, recreativas, educativas e culturais; - Atender em caráter preventivo, adolescentes promovendo a integração social e o desenvolvimento de suas potencialidades; - Propiciar aos adolescentes acesso a atividades educativas e culturais de lazer e que contribuam para seu crescimento pessoal e social, oportunizando seu ingresso, regresso e permanência na escola; - Proporcionar a formação de hábitos de higiene e através da prática esportiva; - Estimular a cidadania e a participação social dos jovens; - Prepará-los para o mundo do trabalho; - Contribuir para a erradicação do trabalho infantil. - Contribuir para a diminuição dos índices de violência contra o adolescente. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 4. Interessado: CMDCA de Nova Esperança: Protocolo nº 9.212.300-6 - Referente ao convênio nº 341/07 – Município de Nova Esperança – O CMDCA encaminha o Ofício/CMDCA/010/2014 solicitando a utilização e apropriação do espaço físico do antigo Renascer, o qual foi adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 341/07, para a Instituição de Acolhimento Casa Lar Esperança. O prédio fica ao lado da Casa Lar Esperança e está desativado há algum tempo, visto que o Programa de Medida Socioeducativa, hoje é

315

316

317

318

319

320

321

322

323

324

325

326

327

328

329

330

331

332

333

334

335

336

337

338

339

340

341

342

343

344

345

346

347

348

349

350

351

352

desenvolvido no CREAS, em outro prédio. A Casa Lar foi contemplado com recursos do FIA, através do Programa Crescer em Família, na modalidade de Acolhimento Institucional, e no Plano de Aplicação consta a aquisição de uma brinquedoteca completa, a qual necessita de um local apropriado. Segue em anexo cópia da ATA do CMDCA. Parecer do ER de Maringá: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 5. Interessado: Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Habitação e Cidadania de Irati: Protocolo nº 10.077.113-6 - Referente ao Convênio nº 109/09 - Liberdade Cidadã - A Secretaria Municipal de Bem Estar Social, Habitação e Cidadania de Irati encaminha o Ofício nº 230/2013 solicitando orientação sobre o convênio acima citado, referente aos procedimentos da Casa de Medidas Socioeducativas, tendo em vista que a mesma está localizada em área de risco e de difícil acesso aos adolescentes, e na última enchente, foi atingida, entrando em média um metro de altura de água dentro, causando percas de materiais e danos aos equipamentos, uma vez que ocorreu na madrugada. Sendo assim questionam se o imóvel poderá ser vendido e comprado outro mais adequado para a realização das atividades do Programa Medidas Socieducativos ou qual outro procedimento a ser realizado. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao ER de Irati, para verificar a situação no local. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Encaminhar oficio para prefeitura solicitando três avaliações do imóvel financiado pelo FIA que se pretende vender e 03 avaliações do imóvel que se pretende adquirir. Essa decisão do Conselho não implica em decisão de mérito quanto a possibilidade de venda do imóvel. Retorna para análise contendo o Parecer Técnico do ER de Irati e Ofício nº 015/2014 do CMDCA. Parecer da Câmara do FIA: Considerando que o imóvel não está sendo utilizado com o objeto proposto no Convênio e, que a localização não é apropriada, o município deverá devolver o recurso, devidamente corrigido, no prazo de 90 dias, a partir do recebimento do ofício. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 6. Interessado: Prefeitura Municipal de Sarandi: Protocolos: nº 8.103.467-2 - Ref. Convênio 261/04 e nº 8.536.474-0 - Ref. Convênio 006/06 - A Pref. Municipal de Sarandi encaminha Of. 267/11 solicitando o redirecionamento dos bens adquiridos através dos convênios acima citados, com parecer favorável da equipe regionalizada de Maringá. Encaminhamos para apreciação do CEDCA/PR, pelo fato que houve nova manifestação da Prefeitura, com parecer favorável da equipe regionalizada, sendo que após contato com o Presidente do CEDCA, fomos orientados a dar novo encaminhamento a Câmara Setorial. Parecer da Câmara do FIA/PR - Aprovado. Parecer do CEDCA/PR - pedido de vista da Dra. Édina retorna para a câmara para análise. Parecer da Câmara do FIA – Não foi analisado, voltar para a pauta da Câmara na próxima reunião. Parecer do CEDCA/PR - Parecer da Câmara do FIA - Manter Deliberação do CEDCA de folhas 224 e 225 nos dois processos. Parecer do CEDCA/PR - Aprovado o parecer da câmara. A pedido da Marcela retornar a Câmara Setorial do FIA. Parecer da Câmara: Manter a decisão anterior. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da câmara. A decisão das folhas nº 224 e 225 é: Encaminhar para que o Ministério Público (comarca de Sarandi) analise a conveniência e oportunidade de se propor um TAC (termo de ajustamento e conduta) a fim de que seja cumprido o objeto do convênio conforme deliberação do CEDCA. Foi enviado os ofícios de nº 443/2011 e 446/2011, datados de 21/12/11 para o Promotor e Prefeito do município de Sarandi, contendo tal encaminhamento. Retorna para Câmara com a seguinte informação: O município de Sarandi, através da Secretaria de Assistência Social - Proteção Social Especial, encaminha ofício nº 0257/2012, datado de 11/06/12, ao ER de Maringá, informando que foi

354

355

356

357

358

359

360

361

362

363

364

365

366

367

368

369

370

371

372

373

374

375

376

377

378

379

380

381

382

383

384

385

386

387

388

389

390

391

realizado na data de 04/04/12, uma reunião no gabinete da Promotora de Justiça, com a presença do Prefeito Municipal, do Diretor de Proteção Especial, da Coordenadora do Programa de Acolhimento Institucional Municipal - PAIM e do Assistente Social do PAIM, ficando acordado que o prédio e os equipamentos que foram adquiridos com recursos do FIA, por meio dos convênios nº 261/2004 e 006/06, serão destinados para execução do referido programa, que agora é de responsabilidade do município. Também que o Acolhimento Institucional teve seu funcionamento no imóvel, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 261/04, mas devido o prédio ser pequeno para o atendimento, havendo necessidade de ampliação da construção, este foi transferido para uma residência alugada. O município assumiu a responsabilidade da ampliação do imóvel, a qual foi orçada no valor de R\$ 304.389,83, e encaminha toda documentação referente ao contrato para realização da obra. Tendo esta um prazo de 180 dias para sua execução, ficando como data para entrega em 11/12/12. Quanto a impossibilidade da contratação de educadores para o atendimento do abrigo, este foi suprido com a criação do cargo e concurso público. Portanto para o funcionamento do Acolhimento Institucional Municipal - PAIM , a composição de funcionários é a seguinte: 01 Coordenador; 01 Assistente Social; 01 Psicólogo; 08 Educadores de Base; 08 Serviços Gerais e 01 Motorista. Sendo assim ficou acordado na reunião acima mencionada, que o PAIM ficará com seu funcionamento na residência que esta atualmente, até a conclusão das obras do local adquirido com recursos do FIA (Convênio nº 261/04), não havendo necessidade do Termo de Ajustamento de Conduta proposto pelo CEDCA. Segue em anexo parecer Técnico do ER de Maringá bem como cópia dos documentos que tratam deste assunto. Parecer da Câmara do FIA: Que o CMDCA do município de Sarandi acompanhe a execução da reforma e encaminhe ao CEDCA relatório de execução para que o processo seja reanalisado. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise em virtude do CMDCA de Sarandi ter enviado ofício nº 82/2012 onde presta informações referentes ao que foi deliberado em plenária ordinária, em relação à utilização por tempo determinado do imóvel construído com recursos do FIA - Convênio 261/2004. Parecer Câmara do FIA: Em relação ao imóvel, a Câmara aprova o empréstimo para o Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, pelo período de 365 dias. Em relação aos equipamentos o ER de Maringá deverá emitir parecer sobre o estado, a instalação e o funcionamento dos equipamentos. Parecer do CEDCA: aprovado parecer da Câmara O CMDCA de Sarandi encaminha o ofício nº 25/2013, em resposta ao ofício 185/2012 do CEDCA, o qual solicitou o acompanhamento da execução da reforma para ampliação do imóvel acima citado. Segue em anexo ATA da Reunião Extraordinária do CMDCA de Sarandi nº 08 de 22/08/12; ATA Reunião Ordinária nº 07/2012 de 05/09/12; ATA Reunião Ordinária nº 08/2012 de 03/10/12; ATA Reunião Ordinária nº 10/2012 de 05/12/12; ATA Reunião Ordinária nº 02/13 - de 06/02/13; Resolução Municipal 18/12: Dispõe sobre a Composição da Comissão Específica de Acompanhamento e Fiscalização da Reforma do Acolhimento Institucional; Relatório de Visita da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização da Reforma do Acolhimento Institucional datada de 26/09/12 de 03/10/12 e de 18/02/13; Parecer da Câmara do FIA: A Câmara sugere os seguintes encaminhamentos: 1 - Enviar a documentação, para as providências que se fizerem necessárias ao MP local, considerando a situação de risco apontada nos relatórios da Comissão de Acompanhamento. 2 - Realizar visita in loco, da Conselheira Não-Governamental do CEDCA Marinês (Associação C. E. Inf. Menino Jesus) da região, junto com ER de Maringá para

393

394

395396

397

398

399

400

401

402

403

404

405

406

407

408

409

410

411

412

413

414

415

416

417

418

419

420

421

422

423

424

425

426

427

428

429

430

verificação e posterior encaminhamento de relatório. Parecer do CEDCA: Aprovado. Retorna para análise contendo o Ofício nº 55/2014 do MP - 3º Promotoria de Justiça do Foro Regional de Sarandi Comarca da Região Metropolitana de Maringá relatando que a respeito da situação de risco junto ao PAIM, verificada por ocasião da visita realizada em 24/05/13, já foram tomadas as medidas pertinentes para solução do problema. Também quanto ao empréstimo do imóvel adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio nº 261/04, para o Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, pelo período de 365 dias, este se deu na reunião de outubro de 2012. Portanto já deve ter transcorrido o prazo autorizado. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Realizar visita in loco, do Conselheiro Não-Governamental do CEDCA representante da Associação C. E. Inf. Menino Jesus, da região, junto com ER de Maringá para verificação da situação do programa PAIM e se o imóvel está sendo utilizado pelo Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, e posterior encaminhamento de relatório. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Relatório Informativo da visita in loco. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Encaminhar ofício ao município para que apresente, no prazo de 90 dias, proposta de utilização do espaço onde estava o Centro Municipal de Educação Infantil, adquirido com recursos do convênio nº 261/04, aprovada pelo CMDCA, sob pena de devolução do recurso conveniado devidamente corrigido. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 7. Interessado: Provopar Estadual: Protocolos nº 11.223.135-8 e 13.137.360-0 - Referente ao Convênio nº 085/2012 - Provopar Estadual - Ação Social - A Provopar Estadual encaminha o ofício nº 087/2014 onde solicita alteração do plano de aplicação referente ao convênio acima citado - Projeto "Meu Futuro Qualificação" para o deslocamento das turmas previstas para os municípios de Londrina (2 turmas) e Toledo (3 turmas), pelo fato que não conseguiram parceria nessas localidades para cessão de espaço às aulas. Sendo assim pedem alteração para os muncípios de Capitão Leônidas Marques (2 turmas), Santa Lúcia (1 turma), Lindoeste (1 turma) e Bom Jesus do Sul (1 turma), pois estas localidades tem grande demanda e locais disponíveis para qualificação. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ao ER de Londrina e Toledo, para manifestação e também aos ER dos municípios de Capitão Leônidas Marques, Santa Lúcia, Lindoeste e Bom Jesus do Sul para parecer, através do ER de Curitiba. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o solicitado. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 8. Interessado: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques: Protocolos nº 4.832.861-0 e 8.945.920-6 (9.677.942-9)- Referente aos convênios nº 165/01 e 144/06 - A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques através do Ofício nº 474/2013, envia entre outros documentos, Cópia da ATA do CMDCA, na qual consta descrito que este município teria que encaminhar pedido de autorização e retificação das ações e modificações de destinação de espaço alterado com recursos do FIA, onde funcionava contra turno social, para outro local eleito mais adequado, por razões de planejamento, reestruturação, interesse público e social, que estão descritas no ofício acima citado. Segue anexados aos protocolados os documentos a seguir: Cópia da LEI nº 1.922/2013 de 05/07/2013 - EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Sociedade de Amparo ao Menor Marquesiense de Capitão Leônidas Marques e dá outras providências; Cópias das ATAS 14/2013 e 15/2013 do CMDCA; Cópia do termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 165/01 – Destinado à aquisição de material de consumo, equipamentos em geral e

432

433

434

435

436

437

438

439

440

441

442

443

444

445

446

447

448

449

450

451

452

453

454

455

456

457

458

459

460

461

462

463

464

465

466

467

468

469

Construção de Quadra coberta com área de 300,00 m2, para o Projeto de Conta Turno Social "Pensar na Criança e no Adolescente é Investir no Futuro" e Termo de Convênio nº 144/06 – destinado à Ampliação de Imóvel (Espaço Físico do Contraturno Social). Cópia do Informativo da Assistência Social; Fotos e Parecer Técnico do ER de Cascavel. Parecer da Câmara do FIA: RETIRADO DE PAUTA. Parecer do CEDCA: Retorna para análise contendo a sequinte documentação em complementação: Ofício nº 50/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS – Cronograma das atividades realizadas na Quadra anexa a Secretaria da Agricultura. E-mail do município de Leônidas Marques. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Considerando os documentos recebidos, solicitar ao ER de Cascavel, nova visita ao local para verificação. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 9. Interessado: CMDCA de Barbosa Ferraz: Protocolo nº 10.697.764-0- Referente ao Convênio nº 294/11 - Prefeitura Municipal de Barbosa Ferraz - O CMDCA encaminha o Ofício nº 007/2014 solicitando novo destino ao veículo adquirido com recursos do FIA, por meio convênio acima citado, de uso do Conselho Tutelar, para o Centro Interprofissional de Apoio à Infância e Juventude- CIAIJ, para utilização com prioridade absoluta na defesa dos direitos e interesses das crianças e adolescentes, no âmbito do município. Também que tal pedido se justifica, pelo fato que o CT, recebeu por doação, um veículo FIAT Pálio Weekend, da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, e em reunião realizada pelo CMDCA, os mebros do CT foram unânimes em declarar que não precisam de dois veículos. Segue em anexo ATA nº 004/2014 do CMDCA. Parecer Técnico do ER de Campo Mourão: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT do município solicitando informações quanto a demanda local e a necessidade de 02 veículos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. 10. Interessado: CMDCA de Tapira: Protocolo nº 10.697.659-7 - Referente ao Convênio nº 271/2011 - Prefeitura Municipal de Tapira - O CMDCA encaminha o Ofício nº 003CMDCA 2104, informando que o CT foi agraciado através da Secretaria de Direitos Humanos, com um quite que compreende um veículo Fiat Palio Weekend, cinco computadores, um refrigerador e um bebedouro. Também que o CT já possui um veículo, e após diversos contatos com o CT, foi observado a inviabilidade da manutenção dos dois carros, portanto surgiu a possibilidade de transferir o veículo para outra entidade ou até mesmo devolvê-lo. A APAE se encontra em dificuldades no que tange ao transporte de seus alunos, e elaborou uma carta (cópia em anexo) para solicitar o veículo Celta. Diante disto o CMDCA, o CT e demais lideranças acolheram a solicitação da APAE, e encaminham toda a documentação pertinente e o pedido para que seja visualizada a possibilidade de transferência do veículo CELTA, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 271/11, para a APAE. Em anexo seguem os seguintes documentos: Ofício nº 135/2014 da Prefeitura Municiapal de Tapira contendo a solicitação; Ofício nº 036/2014 da Câmara Municipal de Tapira e cópia da Indicação nº 014/2014; Carta de Solicitação do Veículo pela APAE; Cópia da Foto do Veículo da APAE sinistrada; Cópia da Ata 006 2014 do CMDCA; Parecer Técnico do ER de Umuarama: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Encaminhar ofício ao CT do município solicitando informações quanto a demanda local e a necessidade de 02 veículos. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 11. Interessado: SEDS/CC: Protocolo nº 11.535.580-5- Referente a Secretaria de Estado da Segurança Pública-SESP - Projeto "Capacitação e Treinamento de Policiais Civis que Atendem Crianças e Adolescentes" -Encaminha solicitação de análise da viabilidade da alteração do projeto ou reutilização do recurso. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. A Secretaria de Segurança Pública - SESP deverá reapresentar o projeto na reunião de Agosto, caso não apresente o recurso retornará ao FIA Estadual. Parecer do CEDCA:

471

472

473

474

475

476

477

478

479

480

481

482

483

484

485

486

487

488

489

490

491

492

493

494

495

496

497

498

499

500

501

502

503

504

505

506

507

508

Aprovado o parecer da câmara. 12.Interessado: SEDS/CC: Protocolo nº 12.049.227-6 - Grupo Soma -510 511 Programa Crescer em Família - Modalidade do Acolhimento Institucional - Solicitamos posicionamento acerca da 512 formalização ou não de novo convênio, em razão da existência de pendências referente ao Convênio nº 460/2011-513 Protocolo nº 11.222.308-8, já em trâmite nesse CEDCA - Item nº 06. Parecer da Câmara do FIA: EM 514 DILIGÊNCIA. Encaminhar o processo para CPSE para que verifique junto à entidade e ao ER a situação 515 apontada no ítem 06, referente à execução do convênio nº 460/2011. Parecer do CEDCA: Aprovado o 516 parecer da câmara. 13.Interessado: SEDS/UTPCA: Referente a Deliberação 53/2014 - Recurso do protocolo 517 listado abaixo: Protocolo 13.228.504-7 - Município de Francisco Beltrão: Parecer da Câmara do FIA: 518 DESAPROVADO. Apesar de não caber recurso nesta fase, a Câmara do FIA analisou e entendeu que o 519 município não atende os critérios da Deliberação nº 053/2014, uma vez que o período de alimentação do 520 SIPIA era o primeiro trimestre de 2014. Encaminhar ofício ao município orientando que mantenha o 521 registro do SIPIA atualizado para que o mesmo não perca recursos de novas deliberações. Parecer do 522 CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 14.Interessado: SEDS/UTPCA: Referente as Deliberações nº 523 51/2013 e 74/2012 - Para aprovação das alterações de Planos de Aplicação dos protocolos listados abaixo: 14.1 -524 Protocolo nº 11.371.181-7 - APAE de Itaguajé: Parecer da Câmara do FIA: APROVADO Parecer do CEDCA: 525 Aprovado o parecer da câmara. 14.2 - Protocolo nº 11.872.934-0 - APAE de Bela Vista do Paraíso: Parecer 526 da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aporovado o parecer da câmara. 4.3 - Protocolo nº 527 11.371.108-6 - APAE de Laranjeiras do Sul: Parecer da Câmara do FIA: APROVADO Parecer do CEDCA: 528 Aprovado o parecer da câmara. 15. Câmara Setorial Permanente de Garantias de Direitos: Protocolo nº 529 11.222.272-3 - Referente ao Convênio nº 471/11 - Patronato Santo Antônio - Município de São José dos 530 Pinhais - Programa Crescer em Família - A Câmara de Garantias de Direitos encaminha para análise e 531 providências a respeito do material permanente adquirido pela instituição com Recursos do FIA. Parecer da 532 Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. 1 - Encaminhar ofício a entidade solicitando informações quanto a 533 decisão de não mais fazer atendimento à crianças e adolescentes, e caso essa informação seja 534 confirmada, a entidade deverá solicitar a rescisão do convênio nº 471/11 do Programa Crescer em 535 Família, devolver os saldos de recursos não utilizados devidamente corrigidos, e indicar a 536 transferência dos equipamentos adquiridos com recursos do convênio para outra instituição que 537 atenda exclusivamente crianças e adolescentes, que deverá ser aprovada pelo CMDCA e 538 posteriormente pelo CEDCA. 2 - Encaminhar ofício ao MP, à Secretaria Municipal de Assistência 539 Social e ao Conselho Tutelar, solicitando informações sobre as condições das crianças e 540 adolescentes acolhidos que foram retirados da instituição, onde e como estão e se a denúncia foi 541 comprovada. Parecer do CEDCA: Aprovado parecer da Câmara. Retorna para análise contendo os 542 seguinte documentos: - Ofício nº 2007/2013 de 12/12/13 da Secretaria Municipal de Assistência Social, 543 informando que as crianças que estavam acolhidas no Patronato Santo Antonio, foram abrigadas na 544 Instituição Padre João Ceconello e os adolescentes que estavam no Abrigo Municipal de Passagem, 545 retornaram ao Patronato Santo Antonio por determinação judicial. - Ofício nº 103/2014 de 05/03/14 - do MP 546 - Informando que o Patronato Santo Antônio - Casa Lar encerrou o Serviço de Acolhimento Institucional em 547 dezembro de 2013, e as crianças e adolescentes retiradas da unidade foram encaminhadas para outra 548 unidade de Acolhimento Institucional dentro do município. - Informação do GFS - Prestação de Contas:

549 Informam da regularidade da prestação de contas. Também que houve cumprimento dos objetivos 550 pactuados, bem como a aquisição, instalação e funcionamento dos equipamentos adquiridos. E que face a 551 execução total do convênio e a finalização da prestação de contas pelo tomador com avaliação de 552 regularidade, não cabe a rescisão do convênio, mas sim uma averiguação da técnica da SEDS e parecer do 553 CAMFIA sobre o redirecionamento dos equipamentos se comprovado que a instituição em questão encerrou 554 o Serviço de Acolhimento Institucional, com base no teor do Ofício nº 103/2014 do MPPR. Quanto ao ofício 555 encaminhado a instituição e ao Conselho Tutelar não obtivemos resposta até a presente data. Parecer da 556 Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA: 1 - ENCAMINHAR NOVO OFÍCIO AO CT E A INSTITUIÇÃO 557 REITERANDO O OFÍCIO JÁ ENCAMINHADO PELO CEDCA, PARA QUE RESPONDA EM 30 DIAS 558 APÓS O RECEBIMENTO DA COMUNICAÇÃO OFICIAL DO CEDCA; 2- SOLICITAR AO E.R. PARECER 559 INFORMANDO PARA ONDE FORAM REALOCADOS OS ADOLESCENTES E OS BENS ADQUIRIDOS 560 COM RECURSO DO FIA, QUE SE ENCONTRAVAM NA INSTITUIÇÃO EM DEZEMBRO/2013. Parecer do 561 CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo os seguintes documentos: -562 Cópia do Ofício nº 22/2014 do ER de Curitiba para o Secretário Municipal de Assistência Social de São José dos 563 Pinhais; Parecer Técnico do ER de Curitiba; Relatório Informativo nº 17/2014 da Secretaria Municipal de Assistência 564 Social de São José dos Pinhais - Divisão de Proteção Especial - Referente às crianças e adolescentes transferidas 565 do Patronato Santo Antonio; PSA nº 10/2014 do Patronato Santo Antonio em resposta aos Ofícios nº 164/2013 e 566 154/2014 - CEDCA; Ofício nº 058/2014 - CMDCA/SJP - Indicando a transferência dos equipamentos, adquridos 567 com recursos do FIA, por meio do convênio 471/2011, para o Servico de Convivência e Fortalecimento de Vínculos 568 executado na mesma Instituição Patronato Santo Antonio; Listagem contendo a destinação atual dos equipamentos 569 e materiais, adquridos com recursos do FIA, bem como os de contrapartida da instituição, com cópia do plano de 570 aplicação; Fotos de algumas das atividades realizadas na referida instituição; Plano de Ação 2014 do serviço 571 ofertado; Relatório Informativo nº 19/2014 da Secretaria Municipal de Assistência Social de São José dos Pinhais -572 Divisão de Proteção Especial - Referente às crianças e adolescentes transferidas do Patronato Santo Antonio -573 Este tem o objetivo de completar o relatório nº 17/2014. Em relação ao CT não obtivemos resposta até a presente 574 data. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. Ciente do encaminhamento realizado com relação às 575 crianças que estavam abrigadas na entidade. Com relação aos bens adquiridos com recursos do FIA, 576 encaminhar ofício à entidade para que redirecione os mesmos para outra entidade que execute o 577 Acolhimento Institucional. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da Câmara. Acusamos o recebimento do 578 Ofício nº 1204 CT, datado de 23/06/14. 16. Prefeitura Municipal de Chopinzinho: Protocolo Nº 9.050.541-6 -579 Convênio n° 434/07 - Valores: R\$ 61.800,00 - FIA e R\$ 30.323,91 - Contrapartida - Encaminha ofício Nº 580 036, datado de 14/03/2007, no qual apresenta projeto "Arte e Vida", cujo o valor foi destinado à construção 581 de imóvel (Centro de Atendimento Infanto Juvenil) para o Programa de Atendimento às Crianças e 582 Adolescentes Vítimas de Maus Tratos, Abuso e Exploração Sexual. Público alvo do Projeto: 120 crianças e 583 adolescentes da faixa etária de 0 a 18 anos e aproximadamente 100 famílias. Parecer da Equipe 584 Regionalizada SECJ - Pato Branco: Após visita local em 29/07/2010, esta equipe constatou que não há 585 atendimento à crianças e adolescentes. Também que a construção do imóvel foi na verdade uma ampliação 586 do "Centrinho Comunitário", onde eram realizadas atividades como: grupo de idosos, catequese, festas de 587 casamento, clube de mães, grupos de hipertensão entre outras. E que permanecem assim acontecendo as

mesmas atividades já descritas acima, e o projeto previsto para este local não esta sendo executado. Também que a equipe regional consultou o Conselho Tutelar e foi informada, que o mesmo nunca encaminhou crianças e/ou adolescentes para o programa, por desconhecimento de sua existência. Encaminha para parecer e a apreciação do CMDCA. Parecer da Câmara do FIA/PR - Em diligências. Justificativa: Oficiar ao CMDCA local a fim que o mesmo ateste a construção do Centro de Atendimento Infanto Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. Parecer do CEDCA/PR - APROVADO. Foi encaminhado ofício para o CMDCA, na data de 30/05/2011, não houve resposta. E após várias solicitações, este encaminha o ofício onde atesta a construção do Centro de Atendimento Infanto Juvenil para atendimento exclusivo de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos e abuso sexual. Parecer Câmara do FIA: Em diligência. Solicitar ao ER de Pato Branco que faça uma nova visita e verifique se houve a Construção do Centro de Atendimento Infanto Juvenil e se há atendimento exclusivo das 120 crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, abuso e exploração sexual, propostas no projeto. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. Retorna para análise contendo o relatório de visita do ER de Pato Branco. Parecer Câmara do FIA: ENCAMINHAR A DOCUMENTAÇÃO AO MP LOCAL PARA VERIFICAR A SITUAÇÃO, TENDO EM VISTA O PARECER DO ER DE PATO BRANCO. Parecer CEDCA: aprovado parecer da câmara. A Prefeitura Municipal de Chopinzinho, encaminha o ofício nº 068/2013, onde solicitam a possibilidade de reformulação do objeto de uso do Centro de Atendimento Infantojuvenil, através de análise das necessidades das demandas atuais da Rede Socioassistencial do município, verificando-o com o intuito de otimizar o equipamento ora referido. Segue em anexo a ata do CMDCA aprovando as alterações, condicionado ao aceite do CEDCA. Parecer da Câmara do FIA: Reiterar ofício ao MP, com cópia para o CAOPCA. Parecer do CEDCA: Aprovado. Retorna para análise contendo o Ofício nº 016/2014 informando acerca da instauração na Promotoria de Justiça do Inquérito Civil nº MPPR-0035.13.000096-7, o qual tem como objeto apurar o contido no protocolo nº 9.050.541-6 - convênio nº 434/2007. Também requisita-se no prazo de 15 dias, informações sobre qual foram as providências adotadas, quanto ao não cumprimento por parte do município de Chopinzinho dos termos constantes do aludido convênio firmado. Parecer da Câmara do FIA: EM DILIGÊNCIA. O MP instaurou processo sobre a situação do Convênio, e solicitou ao CEDCA posicionamento sobre a prestação de contas. O Prefeito de Chopinzinho, sr. Leomar, e o Presidente do CMDCA, sr. Vilmar, estiveram presentes na reunião para posionar a situação do local e solicitar a reconsideração para utilização de outras faixas etárias, tendo que o município não possui demanda expressiva de crianças vítimas de violência e abuso sexual, objeto do convênio. A Câmara posicionou os convidados sobre a situação de desvio de uso do objeto e suas consequências para a Prefeitura, o Prefeito e os Conselheiros do CEDCA, e informou que devemos aguardar o encaminhamento dos documentos solicitados pelo MP ao CEDCA, e o posterior posionamento do MP, para depois estudarmos junto com a Prefeitura a melhor solução para o uso do Centro. Encaminhar o processo à Central de Convênio para instruir a resposta ao MP. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna contendo o Ofício nº 124/2014 do MP de Chopinzinho solicitando no prazo de 10 dias a contar do recebimento deste, que seja encaminhado informações completas acerca das medidas adotadas no cumprimento da diligência requerida por meio do Ofício nº

588

589

590

591

592

593

594

595

596

597

598

599

600

601

602

603

604

605

606

607

608

609

610

611

612

613

614

615

616

617

618

619

620

621

622

623

624

625

016/2014. Em resposta informamos que foi encaminhado o Ofício nº 138/2014 - CEDCA/PR, datado de 11/04/14, contendo cópia de todos os procedimentos adotados pelo conselho, referente ao convênio 434/2007. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Ciente. Retorna para análise contendo o Ofício nº 201/2014 relatando entre outros que em relação ao Inquérito Civil nº MPPR 0035.13.000096-7 foi arquivado. Este procedimento, instaurado, pela promotoria com atribuição perante o patrimônio publico, visa a apurar eventual malversação do dinheiro público utilizado. E paralelamente, foi instaurado pela 1º Promotoria de Justiça, com atribuição para a infância e juventude nesta comarca, o Inquérito Civil MPPR- 0035.13.000099-1, afim de apurar a inadequada destinação dada ao local, bem como defender os direitos das crianças e adolescentes. Também informa que poderá ser apresentado, no prazo de 10 (dez) dias, razões escritas ou documentos, que serão juntados até a data da sessão do Conselho Superior do MP, na qual será apreciado(a) o(a) promoção de arquivamento. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Plenária ciente. 17. Interessado: Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV: Referente ao convênio nº 029/2002 - Associação Maringá Apoiando a Recuperação de Vidas - MAREV - A MAREV encaminha o ofício nº 142/2013, solicitando autorização para efetuar a venda do veículo Kombi, placas AKK-2311/Ano 2002, adquirido com recursos do FIA, por meio do convênio 029/2002. Também que se autorizada pelo CEDCA, a Entidade somará ao valor da venda, recursos próprios para a aquisição de um novo veículo. Parecer do ER de Maringá: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. A entidade deverá adquirir um novo veículo em até 30 dias após a venda, e prestar contas dessa aquisição em 120 dias. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo ofício nº 163/2013 da MAREV. Parecer da Câmara do FIA: Tendo em vista que a entidade adquiriu um novo veículo antes da alienação da Kombi, o recurso advindo da venda deverá ser utilizado para aquisição de equipamentos para entidade. Assim que o veículo Kombi for alineado, a entidade deverá apresentar plano de aplicação para aquisição dos equipamentos que deverá ser aprovado pelo CEDCA, antes da compra. O processo deverá ser acompanhado pelo ER de Maringá. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise contendo o Ofício nº 104/2014, informando que a instituição continua com a pretensão de venda do veículo Kombi, mas devido ao mau estado de conservação, não estão conseguindo um valor expressivo e com isso, encaminharam o mesmo para que seja efetuado alguns consertos. Também possuem um outro veículo (Fiat Uno), o qual foi adquirido com recursos do FIA, pelo mesmo convênio, o qual também encontra-se em mau estado de conservação, e tem interesse de colocá-lo a venda. Sendo assim solicitam autorização para efetuarem a venda do Fiat Uno, para que com o recurso arrecado deste, mais o da Kombi, e recursos próprios, possam comprar um carro novo para darem continuidade aos trabalhos desenvolvidos. Parecer do ER de Maringá: Favorável. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. A entidade deverá apresentar plano de aplicação para aquisição do veículo, que deverá ser aprovado pelo CEDCA, antes da compra. O processo deverá ser acompanhado pelo ER de Maringá. Parecer do CEDCA: APROVADO PARECER DA CÂMARA. Retorna para análise uma vez que o Plano de Aplicação já foi encaminhado pela referida instituição. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 18. Interessado: SEDS/UTPFP: Referente as Deliberações nº 020/2012 e nº 081/2013 - "AFAI" - Para análise e aprovação dos protocolos listados abaixo: 18.1 - Protocolo nº

627 628

629

630

631

632

633

634

635

636

637

638

639

640

641

642

643

644

645

646

647

648

649

650

651

652

653

654

655

656

657

658

659

660

661

662

663

664

12.146.198-6 - Município de Querência do Norte - Valor R\$ 36.000,00: O município prevê atendimento técnico individual e coletivo aos adolescentes, reuniões com as famílias, visitas domiciliares, visitas institucionais, encaminhamento a programas que desenvolvam formação profissional e inserção do adolescente no mercado de trabalho, e inserção nas ações do projeto Terra e Saúde em parceria com o CEPAG (cultivo de plantas medicinais, trabalhos formativos/educativos e horta mandala na proposta da permacultura). O pleito refere-se à contratação de monitores e aquisição de ar condicionado, televisão, quadro negro, pedestal para banner, retroprojetor, camisetas, bexigas, material de escritório, mochilas, impressos em papel jornal, banner, placas e lanches. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 18.2 - Protocolo nº 13.007.216-0 - Município de Santo Antônio do Sudoeste - Valor R\$ 36.000,00: RETIRADO DE PAUTA. O município prevê: expedição e/ou regularização de documentos; atendimentos grupais no CREAS com a equipe técnica por meio de oficinas socioeducativas; oficinas, encontros e dinâmicas; palestras abordando temas de interesse das famílias; oficinas de artesanato com bordado em pedraria (chinelos) e bordado em fita (toalhas). O pleito refere-se à aquisição de alimentos a serem consumidos nas atividades com as famílias, material para uso nas oficinas de artesanato, material de expediente, arquivo de aço, computador, teclado, mouse, caixa de som, monitor, impressora, microsystem e contratação dos cursos. Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: 18.3 -Protocolo 13.007.649-1 - Município de Terra Rica - Valor R\$ 36.000,00: RETIRADO DE PAUTA. Serão oferecidos cursos em parceria com o SENAR (Serviço Nacional de Aprendizagem Rural) e contratação com o CEDAP (Centro de Desenvolvimento e Aprendizagem Profissionalizante). Os cursos são: produção artesanal de alimentos - panificação; produção artesanal de alimentos - derivados do leite; produção artesanal de alimentos - culinária básica; designer de sobrancelhas; hardware - montagem e manutenção de computadores; e eletricista. O município descreveu detalhadamente os objetivos, duração, carga horária, idade mínima, número de vagas e conteúdo programático de cada curso. O pleito refere-se à contratação dos cursos, aquisição de notebook, projetor multimídia, máquina fotográfica, armário de aço, cadeira fixa estofada, tela retrátil, televisor, DVD player, material de escritório (papel, pastas, canetas, cartucho para impressora, pistola aplicadora de cola, cola bastão), garrafas térmicas, pen drives, cabo de áudio, livros relacionados à temática do adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, SINASE e direito da criança e do adolescente. Parecer da Câmara do FIA: Parecer do CEDCA: 18.4 - Protocolo nº 11.519.911-0 - Município de Curitiba - Valor R\$ 378.000,00: Retorno do município frente ao ofício enviado. Breve histórico: O município aderiu ao AFAI e foi devidamente aprovado pelo CEDCA em 10 de maio de 2012. O processo possui Indicação Orçamentária, Declaração de Adequação de Despesa, Declaração de Disponibilidade Financeira, e Autorizo Governamental. Em data de 18 de dezembro de 2012, o GFS informou à UTPFP a necessidade de inclusão do Cronograma de Desembolso Financeiro no projeto. O Escritório Regional de Curitiba foi acionado e fez contato com o município, o qual não mais se manifestou. Em dezembro de 2013 a equipe da UTPFP participou de reunião da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), na qual foi exposto o AFAI. Nesta ocasião as gestoras da Assistência Social do município de Curitiba posicionaram-se negativamente quanto à adesão; importante destacar que verbalmente argumentaram acerca da não adesão, porém isso não foi formalizado. Em data de 28 de março de 2014, a Secretária de Estado da Família e Desenvolvimento Social, Fernanda Richa, enviou ofício ao Prefeito Municipal de

666

667

668

669

670

671

672

673

674

675

676

677

678

679

680

681

682

683

684

685

686

687

688

689

690

691

692

693

694

695

696

697

698

699

700

701

702

703

705 Curitiba, solicitando, no prazo de 30 dias, um posicionamento formal sobre o interesse do município em dar 706 continuidade na adesão à modalidade AFAI. Até a presente data, não houve retorno. Além disso, em 29 de 707 abril do corrente ano, a coordenadora do Programa Família Paranaense, Letícia Reis, participou de reunião 708 do Conselho Municipal da Assistência Social (CMAS) de Curitiba, explanando sobre o AFAI. O processo 709 encontra-se na UTPFP. Relatou-se o histórico de tramitações para ciência e posicionamento do CEDCA que 710 oficiou o COMTIBA dando o prazo de 60 dias para que o município posicionasse formalmente em relação ao 711 interesse de aderir ou não ao projeto. Parecer da Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Plenária 712 ciente. 18.5 - Protocolo nº 13.007.219-4 - Município de Mandirituba - Valor R\$ 36.000,00: O município 713 realizou a adesão ao AFAI no dia 02 de outubro de 2013. O primeiro plano de aplicação enviado necessitava 714 de alteração. Diante disso, o município enviou o plano de aplicação que, novamente necessitava de 715 alteração, conforme fls. 59 do processo. Em 07 de fevereiro do corrente ano, o município enviou ofício 716 desistindo do AFAI e em 11 de junho o escritório regional emitiu parecer favorável a desistência. Parecer da 717 Câmara do FIA: CIENTE. Parecer do CEDCA: Plenária ciente. 19. Interessado: SEDS/UTPFP: Referente as 718 Deliberações nº 97/2013 e nº 003/2014 - "Brincadeiras na Comunidade": 19.1 - Protocolo nº 12.136.774-2 -719 Projeto Brincadeiras na Comunidade. Procedimentos de repasse Fundo a Fundo. Alteração de prazos de 720 envio de documentações, tendo em vista as restrições eleitorais para repasse de recurso financeiro. Parecer 721 da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. Referente as 722 Deliberações nº 97/2013 e nº 003/2014 - "Brincadeiras na Comunidade" - Para análise e aprovação dos 723 protocolos listados abaixo: 19.2 - Protocolo nº 13.050.592-9 - Brincadeiras na Comunidade de Morretes 724 - Valor R\$ 5.000,00: Plano de aplicação enviado pelo município, em conformidade à Deliberação 097/2013 725 - Anexo II. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 726 19.3 - Protocolo 13.050.795-6 - Brincadeiras na Comunidade de Rio Bonito do Iguaçu - Valor R\$ 727 5.000,00: O plano de aplicação enviado é divergente do modelo que consta na deliberação 097/2013, no 728 entanto, o município apresentou justificativa para tal modificação, pois, de acordo com o ofício 056/2014, já 729 dispõe de alguns equipamentos, como quadro negro, mesa infantil e cadeiras infantis. Desse modo, optou-730 se por substituí-los pelos itens: biombo para a apresentação de fantoches, fantoches, bambolês, tinta para 731 pintura facial, jogo de bets, gibis infantis, kit salão de beleza Mini Glamour – meu primeiro salão de beleza, 732 Duo Baby Puzzle, Jogo imagem ação 2, Kit Ferramentas Mobility Mechanic Maleta de Ferramentas, Little 733 Mush Didático, Pula Pirata, Pula Macaco, Donka trem com som, Tapa Certo Turma da Mônica, Zoo Maluco, 734 Kit Cozinha Mini chef Rosa com Água e Maleta Charme Menina. O Escritório Regional de Laranjeiras do 735 Sul é favorável ao plano de aplicação encaminhado. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do 736 CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. 19.4 - Protocolo 13.056.129-2 - Brincadeiras na Comunidade 737 de Santana do Itararé - Valor R\$ 5.000,00: Plano de aplicação enviado pelo município, em conformidade à 738 Deliberação 097/2013 - Anexo II. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o 739 parecer da câmara. 20. Interessado: Prefeitura Municipal de Quatro Barras: Protocolo nº 13.145.257-8 e nº 740 5.112.071-0 - Referente ao Convênio nº 253/02 - A Prefeitura Municipal de Quatro Barras encaminha o Ofício nº 741 002/2014/SMAS solicitando autorização para que possam fazer uma permuta do veiculo Kombi, adquirido com 742 recursos do FIA, por meio do convênio nº 253/02, de uso do Conselho Tutelar, pelo veículo Pálio, negociação entre 743 a Secretaria Municipal de Ação Social e Secretaria Municipal de Frotas. Tal permuta se faz necessária pois o CT

não possui motorista exclusivo e por ser composto de conselheiras mulheres de baixa estatura fica desconfortável para guiar. Parecer do ER de Curitiba: Favorável e relata que a kombi encontra-se no setor de manutenção da prefeitura, para ser recuperada, pois foi alvo de um ato de vandalismo, por parte de um grupo de adolescentes, que atearam fogo, deixando a mesma sem condições de uso. Parecer da Câmara do FIA: APROVADO. Parecer do CEDCA: Aprovado o parecer da câmara. A presente ata foi gravada e redigida por Regina Amasiles Rodrigues Costa (SEDS), digitada e formatada por Jonathan Coelho Zaninelli, sendo a Secretária Executiva Maria Letícia Zavala Dellê.